



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento Centro Educacional do Bairro Jóquei Clube, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 006916/2007/VOL.02	PROCESSO ELETRÔNICO: 10528/2021
PARECER CME/JF Nº 88/2024	APROVADO EM: 15/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional do Bairro Jóquei Clube, mantido pela Associação Assistencial Criança Feliz, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na rua Vidal Barbosa Lage, nº 316, bairro Jóquei Clube, Juiz de Fora/MG. Há outra entrada pela Rua Constança Vidal, s/nº.

O Centro Educacional do Bairro Jóquei Clube atende crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.

A Associação Assistencial Criança Feliz, entidade mantenedora do Centro Educacional do Bairro Jóquei Clube, participou do processo de Credenciamento, conforme Portaria nº 5783/2023 – SE, publicada em 19/07/2022, na qual estabelecia regulamento de prévio credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para parcerias da Secretaria de Educação (SE), com fins à dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG. Após o Credenciamento, a Associação Assistencial Criança Feliz firmou parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação, através do Termo de Colaboração nº 05.2023.038, para o atendimento educacional no Centro



Lei Municipal nº 12.086/2010

Educacional do Bairro Jóquei Clube. Firmada a celebração do Termo de Colaboração a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.016, de 29 de setembro de 2021 (publicada em 30 de setembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 12/2021, aprovado em 29 de junho de 2021.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 29 de agosto de 2023, através Processo Eletrônico nº 10528/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

No último Parecer encaminhado à Instituição, Parecer 31/2023 - CME, (Término do prazo limite para execução e conclusão das obras de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT de Acessibilidade), aprovado em 30 de junho do mesmo ano, foi feito um relato quanto a implantação da acessibilidade na Instituição, do qual extraímos:

[...]

Em 02/09/2015, em Parecer nº 77/2015 – CME: fica estabelecido o prazo de 180 dias para apresentação do projeto arquitetônico e 540 dias para execução e conclusão das obras de acessibilidade na Instituição [...], além da instalação de 02 vasos sanitários e uma pia apropriada à educação infantil;



Lei Municipal nº 12.086/2010

Em 24/05/2017, em Termo de Visita – DEI/SECOIN [...]foi feita a comunicação de que a instalação dos vasos sanitários e da pia apropriada à educação infantil seria realizada quando a Instituição dispusesse de recursos financeiros. [...]

Em 18/09/2018, em comunicação feita à Secretaria de Educação, pela coordenadora administrativa da Instituição:[...] ressalta a impossibilidade de quaisquer intervenções de grande porte na parte externa ou interna do imóvel, pois o proprietário não concedeu a reforma sob a alegação de que grandes alterações na estrutura e arquitetura poderiam causar significativa descaracterização do imóvel. Esclarece ainda que o imóvel é antigo e com três pavimentos, o que tornaria inviável a colocação de rampas de acesso em função do espaço externo disponível e por implicar um investimento elevado e arriscado. Informa que a Instituição obteve autorização do proprietário do imóvel para modificar a estrutura de um dos banheiros, [...] (2º Pavimento), e que a adaptação já foi realizada, fato este registrado no Memorando nº 012/2021-SE/SSAPE/DEI/SATFIP de 04/02/2021. [...]

Em 26/09/2018, em Memorando nº 158/18 – SE/SSAPE/DEI/SECOIN: foi solicitada, ao CME, a renovação de registro e autorização de funcionamento da referida Instituição (fl. 65/Vol.02);

Em 23/10/2018, Conselheiros do CME realizaram visita à Instituição (Termo de Visita – fl. 70): verificação da possibilidade de alterações na rede física, eliminando as barreiras arquitetônicas para assegurar a acessibilidade. Este documento ainda cita: “orientamos também sobre a necessidade de construção com serralheria e projeto com cálculo de inclinação adequado da rampa que dará acesso ao piso superior do 1º pavimento. Esta rampa será a partir do interior da biblioteca”.

Em 20/03/2019, em Parecer nº 16/2019 – CME: fica estabelecido o prazo limite de 90 dias, a contar da data de comunicação por escrito à Instituição (27/05/2019), para apresentação do projeto arquitetônico do imóvel. Foi concedida a Renovação do Registro e a Autorização de Funcionamento de Instituição com ressalva;

Em 16/10/2019, em Ofício nº 100/2019 – CME/SEC: após apresentação do projeto arquitetônico fica estabelecido o prazo de 540 dias, a contar da data de comunicação por escrito à Instituição (22/10/2019), para execução e conclusão das obras de acessibilidade na Instituição [...], finalizando em 22/04/2021.

Em 30/11/2020, foi solicitada a prorrogação do prazo para realização das obras de acessibilidade [...], devido às dificuldades impostas pela pandemia.

Na última renovação de registro de funcionamento, sob o Parecer nº 12/2021 (29/06/2021), o CME estabeleceu prazo limite de 90 (noventa) dias após o início do atendimento presencial para execução e conclusão das obras de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT de Acessibilidade. Após o encerramento desse prazo, a SATFIP realizou visita à Instituição em questão, tendo verificado que a obra executada não foi a mesma apresentada no projeto arquitetônico enviado para análise e aprovado por esse Conselho. Diante disso, a SE solicitou o envio do projeto de acessibilidade da obra, conforme executada, para conhecimento e verificação da possibilidade de aprovação pelo CME



Lei Municipal nº 12.086/2010

Em 31/08/2022, tal solicitação foi atendida. Entretanto, o referido documento foi apresentado sem assinatura do técnico responsável e com o seguinte registro da coordenadora administrativa: “Fizemos algumas adequações que não estavam no projeto anterior devido a possibilidade de alugar mais um espaço para atender a turma de 5 anos e assim organizar a secretaria e a sala dos professores no andar térreo. Tal mudança viabilizou um melhor atendimento às famílias e a entrada de funcionários cumprindo de forma satisfatória os protocolos da vigilância sanitária [...]”.

Diante dessa narrativa, este Conselho solicitou o laudo técnico de um profissional habilitado com o detalhamento das adequações realizadas após a execução do “novo projeto”, para avaliar se ocorreu, ou não, a promoção da acessibilidade no imóvel.

[...]

Na data de 21/03/2023, despacho 13, foi encaminhado o novo laudo pericial de acessibilidade, datado de 10 de março do ano corrente, assinado pelo Engenheiro Civil Bruno Gaspar Penna Roseno, com o detalhamento das adequações após a execução do novo projeto de acessibilidade, assim como a planta baixa da instituição.

Na data de 21/03/2023, em Despacho 13 -, foi encaminhado o novo laudo pericial de acessibilidade, datado de 10 de março do ano corrente, assinado pelo Engenheiro Civil Bruno Gaspar Penna Roseno, com o detalhamento das adequações após a execução do novo projeto de acessibilidade, assim como a planta baixa da instituição. [...] “Assim apesar das medidas da rampa não seguir os requisitos de acessibilidade, não apresenta riscos quanto ao acesso, mesmo por que cadeiras de rodas para crianças é menor e mais leve que adultos. Então a rampa pode ser utilizada como acesso para as crianças com ou sem mobilidade reduzida. Em casos mais específicos, tendo a impossibilidade de utilizar a rampa, é aconselhável utilizar como acesso a SALA DE TV um acesso externo como uma alternativa mais segura para garantir a acessibilidade ao local. Além disso, se todas as demais áreas já possuem acessibilidade, a instalação de um acesso externo pode ser uma opção mais econômica do que a instalação de uma nova rampa em uma área que apresenta dificuldades estruturais.[...] Em resumo, a construção de uma rampa nova e maior é inviável, mas é possível utilizar tanto a rampa já executada, como a entrada externa, como outra alternativa que atenda aos requisitos da norma de acessibilidade e garantam a segurança dos usuários. [...] No tocante ao acesso ao imóvel, no nível térreo para portadores de necessidades especiais (PNE), o imóvel em questão encontra-se em nível com o passeio público, não sendo necessário rampas de acesso, sendo apenas necessárias, em alguns locais específicos, rampas metálicas móveis de acesso ao prédio com inclinação de 12,5%, com corrimão dos dois lados e piso tátil, e possuindo também porta frontal com largura superior a 0,80 metros. Sendo assim, **O PRÉDIO ENCONTRA-SE ACESSÍVEL** aos portadores de necessidades especiais (PNE) conforme disciplina a Norma ABNT NBR 9050/2020, o Decreto Federal nº 5296/2004 e o Decreto Municipal nº 11.342 de 21/09/2012.’

Diante da implantação da acessibilidade no 1º pavimento da Instituição, importa ressaltar as deliberações do Conselho no Parecer 31 - CME/JF, de 28 de dezembro de 2022:

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega deste Parecer à representante legal do



Lei Municipal nº 12.086/2010

Centro Educacional do Bairro Jôquei Clube, mantido pela Associação Assistencial Criança Feliz, para conclusão da promoção da acessibilidade no imóvel, a saber:

- 1 - Instalação de mais um vaso sanitário e uma pia apropriados para educação infantil - 1º pavimento, em atendimento à legislação vigente.

- 2 - Instalação de rampas metálicas móveis em alguns locais específicos, conforme laudo técnico.

- 3 - Adequações no banheiro para pessoas com deficiência, apontadas na planta baixa (barras de apoio vertical e peças hidráulicas projetadas para acessibilidade).

Para uma melhor análise da situação presente, faz-se necessário a descrição atualizada dos espaços utilizados pela instituição em estudo, de acordo com o Relatório de verificação “in loco”, emitido pela SAPIP, anexado ao Despacho 17, de 29 de agosto de 2023, do P.E. acima referenciado, onde podemos constatar o atendimento aos itens 2 e 3:

Condições do Imóvel:

- [...]
- A unidade de atendimento possui 03 pavimentos.
- No 1º pavimento consta uma entrada que é feita através de rampa fixa, que dá acesso ao hall de entrada (na planta baixa consta como sala de tv). Esta entrada fica na rua Constança Vidal, s/nº. O endereço principal do imóvel fica na rua Vidal Barbosa Lage, nº 316 e o acesso ao interior do imóvel é através de rampa móvel, podendo ser utilizada para a entrada da sala de atividades turma de 3 Anos, bem como a secretaria da instituição.
- O acesso ao 2º e o 3º pavimentos é realizado através de escadas, com barreira arquitetônica, não promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida; estando, portanto, em discordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução 001/2013-CME, título IV, artigo 24, inciso X;
- As escadas do 2º e do 3º pavimento possuem friso antiderrapante, corrimão e portão nas suas extremidades, proporcionando maior segurança às crianças.
- Há no interior da creche (1º pavimento) uma rampa de aço galvanizado, com corrimão nas laterais, que dá acesso à área descoberta, bem como à secretaria, à sala de atividades (turma 3 anos) e à sala dos professores.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- [...]
- O imóvel apresenta boas condições de higiene e bem-estar às crianças.
- O imóvel possui 05 salas de atividades bem arejadas e com mobiliário adequado a faixa etária das crianças.

[...]

Rede Física:

1º Pavimento:

- Hall de entrada (medindo aproximadamente 26 m²) e acesso às salas de atividades localizadas no 2º e 3º pavimentos (acesso pela rua Constança Vidal, s/nº);
- 01 área verde com horta, espaço onde as crianças brincam e ficam no momento de entrada/saída;
- Secretaria (medindo aproximadamente 50 m²) (acesso pela rua Vidal Barbosa Lage, nº 316);
- Sala de atividade/ Turma 3 anos, medindo aproximadamente 67,04 m² (acesso pela rua Vidal Barbosa Lage, nº 316 - Possui rampa móvel.);
- Banheiro da sala de atividade - Turma 3 anos, medindo aproximadamente 1,92 m² (01 vaso sanitário e 01 pia, de tamanho apropriado para a educação infantil) ;
- Sala dos professores, medindo aproximadamente 18,74 m²;
- Banheiro da Sala dos professores, medindo aproximadamente 1,92 m²; - Possui escada interligando os andares superiores e o andar térreo.

[...]

2º Pavimento: (acesso por meio de escadas de piso cerâmico com faixa antiderrapante e corrimão em toda sua extensão)

Das salas de atividades:



Lei Municipal nº 12.086/2010

- Neste pavimento há 04 salas de atividades (Berçário II, BII/2 anos, 2 anos e 2/3 anos), todas as salas são de piso paviflex e possuem cercados com grades de proteção nas portas, proporcionando maior segurança para as crianças.

[...]

Outras Dependências:

01 - varanda/solário - [...]

02 - refeitórios - [...]

01 - cozinha [...]

01 - almoxarifado/material pedagógico [...]

01 - varanda [...]

3º Pavimento: (acesso por meio de escadas de piso com friso antiderrapante e corrimão em toda sua extensão)

01 lavanderia/ área de serviço [...];

01 almoxarifado[...];

01 despensa [...];

01 guarda de materiais [...];

01 sala de atendimento para equipe técnica (pedagoga, nutricionista e serviço social) [...];

01 salão amplo todo fechado com janelas [...];

02 banheiros [...].

Das instalações sanitárias:

1º Pavimento

- 01 instalação sanitária infantil adaptada [...]: possui 1 vaso sanitário e uma pia adequada à faixa etária das crianças. As barras de apoio, junto aos vasos sanitários, estão dimensionadas e posicionadas para o alcance das crianças. (dentro da sala: turma 3 anos)



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 instalação sanitária adulto[...]: possui 01 vaso sanitário, e 1 pia. (sala dos professores)

2º Pavimento

- 01 instalação sanitária infantil [...]: possui 1 vaso sanitário e 1 pia – adequados à faixa etária das crianças.
- 01 instalação sanitária adulto [...]: possui 01 vaso sanitário, 01 bidê e 1 pia. Neste ambiente há uma bancada móvel, banheira e chuveiro para a higienização das crianças. (dentro da sala: turma – Berçário II)
- 01 instalação sanitária adulto [...]: possui 01 vaso sanitário e 1 pia. Nesse banheiro há um assento infantil adaptado para o vaso sanitário.

3º Pavimento

02 instalações sanitárias [...]: 02 vasos sanitários (um sanitário infantil e outro adulto. Nesse sanitário há um assento infantil adaptado e 01 pia – adequado à faixa etária das crianças.

Considerando o não cumprimento da deliberação contida no item 1 do supracitado Parecer 31 - CME/JF e a importância do cumprimento das legislações, destaca-se:

Resolução nº 001/2013 - CME/JF:

Art. 24. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

[...]

ANEXO II - DOS ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - O prédio para o funcionamento da Educação Infantil deve possuir uma estrutura básica que contemple:

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

6 – Instalações sanitárias com chuveiro, pia e vaso sanitário apropriados para uso exclusivo das crianças na proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) e outra para adultos separadas por sexo;

[...]

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Por oportuno, registramos informações sobre o Projeto Político Pedagógico contido no relatório da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP): [...] “está em processo de construção pela Instituição, são acompanhados pela Secretaria de Educação” [...]

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional do Bairro Jóquei Clube para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2023.

Estabelece o prazo final de 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para instalação de mais um vaso sanitário e uma pia apropriados para educação infantil no 1º pavimento, em atendimento à legislação vigente.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Destarte, solicita que a Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP) acompanhe a supracitada determinação, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Devido à permanência de barreiras arquitetônicas de acesso ao segundo e terceiro pavimentos, este Conselho destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação das barreiras de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços destinados ao atendimento à Educação Infantil.

Por fim, recomenda o acompanhamento da reformulação do Projeto Político Pedagógico da Instituição, por parte da SAPIP.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 17 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 88/2024 - 10

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com